



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

## RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 14/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 21 de julho de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Valec - CEV, que define as normas de seu funcionamento e o rito processual a ser adotado na gestão da ética na Empresa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício de sua competência prevista no inciso XXVII do art. 42 do Estatuto Social, e considerando o deliberado em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho 2022, conforme consta no processo nº 51402.178026/2017-27,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Comissão de Ética da VALEC - CEV é regida pelos termos integrais da Resolução nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública, ou por normativo que a substitua.

Art. 2º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno da Comissão de Ética da VALEC, estatuinto regras complementares ao previsto na Resolução nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública, conforme possibilita o art. 36 daquele diploma.

### CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS

Art. 3º Havendo vacâncias para o encargo de membro titular ou suplente ou de secretário-executivo, a Comissão de Ética deliberará a composição de lista de indicações a ser enviada ao Diretor-Presidente, com vistas à designação formal.

§1º A lista prevista no caput não vincula a decisão do Diretor-Presidente.

§2º A deliberação prevista no caput também se aplica à hipótese de recondução do membro ao fim do mandato.

§3º Na indicação de pessoas para serem membros, titular ou suplente, a CEV deverá observar os seguintes critérios:

I - ser empregado do quadro permanente da VALEC há mais de três anos;

II - evidenciar equilíbrio, discernimento, imparcialidade, autonomia e ponderação no trato de questões conflituosas;

III - demonstrar possuir conhecimento da execução das atribuições e competências da VALEC;

IV - ter reputação ilibada;

V - evidenciar, por meio de sinais do cotidiano, ter vida particular equilibrada de modo a não impactar negativamente sua vida funcional; e

VI - ter disponibilidade para executar as atividades decorrentes das competências legais e normativas da Comissão.

§4º Estão impedidos de serem designados para a CEV:

I - empregados com cargo ou função em entidades político-partidárias, associativas, sindicais ou patronais;

II - empregados que tenham atuado, nos últimos trinta e seis meses anteriores à data da investidura no cargo de membro da CEV, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - empregados que estejam sendo investigados em processo ético ou tenham sido, nos últimos cinco anos anteriores à data da investidura no cargo de membro da CEV, condenados em processos éticos;

IV - empregados afastados a qualquer título;

V - os membros da Diretoria e dos Conselhos da VALEC;

VI - membros da auditoria interna da VALEC; e

VII - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos acima.

### CAPÍTULO III DA POSSE E DO MANDATO

Art. 4º O mandato do membro suplente será coincidente com o do respectivo membro titular.

§1º Havendo vacância do membro suplente ou do titular antes do término do mandato, o novo membro será designado pelo prazo tampão.

§2º Quando o mandato tampão for inferior à metade do mandato ordinário, ele não será computado para fins de recondução.

Art. 5º A posse do membro recém-designado dar-se-á perante a própria Comissão de Ética, por ocasião da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, o membro deverá firmar termo de confidencialidade e sigilo em face da proteção das informações reservadas disponibilizadas a ele no âmbito da Comissão de Ética.

Art. 6º Cessará a investidura de membros da CEV com a extinção do mandato, a renúncia por interesse pessoal, desfazimento do contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública – CEP, da Presidência da República.

### CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA CEV

Art. 7º Qualquer que seja o motivo da vacância, o presidente da Comissão de Ética será eleito mediante deliberação de seus membros.

§1º O presidente deverá ser membro titular.

§2º O presidente terá mandato de 1 (ano) ano, vedada recondução para o mandato seguinte.

§3º O mandato para o encargo de presidente deverá iniciar-se em primeiro de janeiro de cada ano, devendo a eleição ocorrer na reunião ordinária do mês de dezembro do ano anterior.

§4º Qualquer que seja o motivo, em não se completando o período de mandato previsto no §3º, será eleito

novo presidente para mandato tampão.

§5º Na hipótese do §4º, quando o mandato tampão do presidente eleito for inferior à metade do mandato ordinário, será possível a recondução.

## CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 8º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§1º Os suplentes podem participar dos debates das reuniões mesmo com a presença dos respectivos titulares, porém, nesta condição, não poderão votar.

§2º Caso haja previsão na pauta da reunião de deliberação cuja relatoria seja da responsabilidade do membro titular que esteja ausente, a proposta será apresentada na reunião ordinária subsequente.

§3º Caso a ausência do titular perdure mais que 1 (um) mês, ficará a cargo do suplente analisar, rever ou confirmar o relatório e voto do titular, para propô-lo na próxima reunião.

§4º Durante as reuniões da CEV, o Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, na condição *ad hoc*, a ser designado pelo Presidente, mediante registro em ata.

§5º Nas eventuais ausências do Presidente da Comissão, substitui-lo-á:

I - nas funções de presidente, o membro titular mais antigo presente na reunião; e

II – nas funções ordinárias de membro, o seu respectivo suplente.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo.

§1º A data, a hora e o local de cada reunião ordinária serão determinados pela CEV, mediante calendário anual a ser estabelecido no mês de dezembro de cada ano.

§2º Quando se tratar de reunião extraordinária, o estabelecimento da data, hora e local, serão de responsabilidade do Presidente da Comissão.

§3º As reuniões Ordinárias independem de convocação, valendo a aprovação do calendário anual como ciência inequívoca, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da CEV.

§4º As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento, sendo que no início dos trabalhos deverá ser apresentada a motivação de sua realização e não serão admitidos assuntos gerais.

§5º As reuniões serão secretariadas pelo Secretário-Executivo, que se encarregará da elaboração da respectiva ata.

§6º As reuniões serão realizadas prioritariamente nas instalações da CEV localizadas no edifício Sede da VALEC.

§7º Os procedimentos das reuniões da CEV poderão ser adaptados às inovações tecnológicas, após aprovação pela Comissão, em face da natureza de suas competências e da segurança da informação, de dados e da comunicação.

Art. 10. As reuniões somente serão instaladas com a presença de três membros.

§1º Será admitido o quórum mínimo de dois membros, quando, justificadamente, o titular e respectivo suplente não puderem participar.

§2º Nas reuniões deverá ser prioritariamente observada a ordem da pauta.

§3º A ordem dos trabalhos, ou das matérias em pauta, poderá ser alterada pelo Presidente da Comissão em caso de urgência, ou de pedido justificado de preferência.

Art. 11. As pautas das reuniões da Comissão serão compostas por iniciativa de seu Presidente, a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos, bem como a retirada de matérias que necessitem de diligências e análises complementares.

§1º Compete ao Presidente aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a pertinência e urgência, em relação à gestão da ética na Empresa.

§2º Os assuntos da pauta que não forem objeto de deliberação em uma reunião serão considerados adiados e constarão do rol de assuntos aptos à deliberação na reunião subsequente.

§3º Caso não seja possível realizar a discussão na mesma reunião, a matéria proposta deverá ser julgada impreterivelmente na próxima, com preferência sobre os demais itens.

Art. 12. As matérias relacionadas à gestão ou de cunho puramente administrativos, serão submetidas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. As matérias a serem encaminhadas pelo Secretário-Executivo para serem apreciadas pela Comissão deverão estar instruídas em processos administrativos contendo relatório sucinto e proposta de decisão pelo colegiado.

Art. 13. Das reuniões da CEV serão lavradas atas que conterão o local e a data de sua realização, os nomes dos membros presentes e dos demais participantes, o resumo dos assuntos apresentados, analisados e das deliberações tomadas para cada item da pauta, inclusive com o registro dos votos favoráveis ou contrários, comunicações e assuntos de secretaria.

§1º Os Membros que desejarem que constem em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato da reunião, ao Presidente da Comissão para que sejam registradas tais exposições com a menção de seus autores.

§2º Serão registrados na ata os assuntos incluídos na pauta e os que forem objeto de adiamento, inclusive aqueles decorrentes de retirada de pauta.

§3º As atas e os demais documentos formais que transitarem pelas reuniões da CEV serão considerados documentos reservados, salvo se verificada a incidência de hipótese legal de sigilo ou classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º A regra do §3º não é aplicável às matérias de gestão ou de cunho puramente administrativos.

§5º A Secretaria-Executiva manterá controle e observará a numeração sequencial única de cada reunião, seguida pelo ano, renovada anualmente.

## CAPÍTULO VII DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. As propostas de voto e respectivos relatórios deverão ser entregues à Secretaria-Executiva com antecedência de 05 (cinco) dias da data da reunião ordinária, ou com até 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de reunião extraordinária.

§1º Não serão recebidas propostas desacompanhadas da documentação necessária à instrução processual e compreensão do assunto.

§2º Caso não exista proposta de assunto a ser deliberado, a reunião ordinária da CEV não será realizada.

Art. 15. As deliberações da CEV serão tomadas por votos da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, porém, sempre que possível, dever-se-á buscar o consenso.

§1º Assuntos relevantes e urgentes poderão ser decididos pelo Presidente da Comissão, *ad referendum*, e serão submetidos à homologação da CEV em sua reunião subsequente.

§2º O Presidente da Comissão de Ética, após tomar os votos dos demais membros, proferirá o seu voto,

inclusive, quando necessário, o voto de qualidade, e proclamará os resultados das deliberações da Comissão.

§3º O pedido de vista da matéria por qualquer membro da Comissão suspenderá seu julgamento ou votação, com a consequente retirada da matéria de pauta.

§4º O membro que requereu vistas deverá se manifestar até a nova apreciação pela Comissão na próxima reunião.

§5º A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos poderá ser feita em bloco com pedido de destaque para os itens que derem motivos a discussão, cujas propostas de emendas serão ao final discutidas e votadas.

§6º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e solicitará ao relator manifestação complementar.

Art. 16. As decisões tomadas pelo Relator no curso da instrução processual serão monocráticas.

## CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 17. O rito processual ético subdivide-se em duas fases processuais:

I - Procedimento Preliminar; e

II - Processo de Apuração Ética.

Art. 18. O Procedimento Preliminar compreende as seguintes etapas:

I - juízo de admissibilidade;

II - instauração;

III - provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

IV - relatório;

V - proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional); e

VI - decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

§1º A relatoria do juízo de admissibilidade, inclusive as providências previstas no §3º do art. 20, caberá ao Presidente da Comissão de Ética, com o apoio do Secretário-Executivo.

§2º A proposta de decisão contendo o juízo de admissibilidade será levada à deliberação até no máximo a segunda reunião ordinária posterior ao recebimento da denúncia, da representação ou da provocação, de ofício, por qualquer membro da comissão.

§3º No ato da instauração do procedimento preliminar, será designado relator que acompanhará o processo até o final, inclusive na fase de Processo de Apuração Ética.

Art. 19. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Parágrafo único. A provocação de ofício dar-se-á mediante requerimento formal do membro demandante direcionado ao Presidente da Comissão de Ética, que procederá nos termos dos §§1º e 2º do Art. 18.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§1º Em caso de denúncia anônima, havendo indícios suficientes da ocorrência da infração, o procedimento preliminar poderá ser admitido e processado de ofício.

§2º Não preenchidos os requisitos do *caput*, seja em provocação anônima ou subscrita, será determinado o arquivamento sumário.

§3º Não caberá produção probatória antes de admitida a instauração do procedimento preliminar, exceto a solicitação de parecer jurídico e colheita de informações complementares ou outros elementos, cuja busca não represente qualquer ofensa a direito dos envolvidos ou risco ao descumprimento do prazo previsto no §2º do art. 18.

Art. 21. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEV determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22. O Processo de Apuração Ética compreende as seguintes etapas:

I - instauração;

II - instrução complementar, compreendendo:

a) a realização de diligências;

b) a manifestação do investigado; e

c) a produção de provas;

III - relatório; e

IV - deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional).

Parágrafo único. A Comissão poderá dar continuidade à apuração ética no mesmo processo administrativo do Procedimento Preliminar, não sendo, neste caso, necessária a autuação de novo processo.

Art. 23. Os setores competentes da VALEC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEV, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§1º A SECOE deverá solicitar dados e informações aos setores competentes para subsidiar os processos de tomada de decisão da CEV, em atendimento às solicitações do Colegiado, de seu Presidente e demais membros, inclusive, relatores de matérias sob a análise de conduta ética.

§2º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§3º No âmbito da VALEC e em relação aos respectivos agentes públicos a CEV e a SECOE terão acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 24. As matérias examinadas nas reuniões da CEV são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 25. Os membros da CEV não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

## CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 26. Quando a denúncia versar sobre conflitos interpessoais, a CEV poderá optar por não instaurar Processo de Apuração Ética - PAE e propor aos interessados um processo de mediação ou de conciliação.

§1º A mediação somente pode ser utilizada de maneira ampla em situações de conflitos intersubjetivos – limitada aos interesses pessoais das partes –, não sendo possível em casos de conflitos plurissubjetivos, em que o objetivo primordial é a proteção da sociedade.

§2º Caberá ao mediador indicado pela CEV auxiliar os interessados na compreensão das questões e dos interesses em conflito, de modo que possam, por si próprios, mediante o restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e preservem o ambiente ético na VALEC.

§3º O conciliador poderá sugerir acordo entre os interessados para que a demanda apresentada perante a

CEV não tenha prosseguimento, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§4º A mediação e a conciliação devem ser regidas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§5º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do processo de mediação ou de conciliação, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§6º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

Art. 27. Quando houver a solução do conflito, a CEV subscreverá como interveniente o Instrumento de Composição Amigável a ser firmado pelas partes, devendo determinar o arquivamento do feito.

Art. 28. Caso não tenha sido solucionado o conflito, o feito retomará o seu curso normal, descrito nos Artigos 17 a 25.

## CAPÍTULO X DAS CONSULTAS

Art. 29. A CEV deliberará sobre as consultas até no máximo a primeira reunião ordinária posterior ao recebimento da demanda, caso esta tenha sido recebida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia agendado para a reunião.

Art. 30. Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CEV poderá solicitar informações adicionais aos interessados.

§1º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo de resposta até o recebimento de manifestação dos interessados.

§2º O prazo constante do caput do art. 29 poderá ser prorrogado a critério da CEV, que deverá comunicar ao interessado a necessidade de prorrogação, indicando as razões para tal.

## CAPÍTULO XI DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

Art. 31. Os membros da CEV e os integrantes da SECOE, visando o adequado aperfeiçoamento das competências para a condução das atividades da Comissão, deverão realizar treinamento periódico, no mínimo anual, acerca de questões éticas e/ou outras que guardem correlação com o bom funcionamento de Comissões de Ética.

Art. 32. A CEV, com o auxílio da Secretaria-Executiva, promoverá treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre questões éticas em geral e especificamente sobre o Código de Ética, na VALEC.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedada a participação de membros da CEV e da SECOE em comissões administrativas disciplinares da VALEC, como Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e afins.

Art. 34. Caberá à CEV dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias, a serem submetidas à aprovação do CONSAD.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 35. As regras de proteção aos denunciantes de boa-fé e as regras de garantias ou salvaguardas aos

membros e demais empregados que prestem serviço na Comissão de Ética da VALEC serão estabelecidas por normativos próprios.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
FELIPE FERNANDES QUEIROZ  
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Queiroz, Presidente do Conselho de Administração**, em 29/07/2022, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5881726** e o código CRC **088D564E**.



Referência: Processo nº 51402.178026/2017-27



SEI nº 5881726

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)